**LEI Nº 3.690, DE 29 DE MAIO DE 2025**

Estabelece parâmetros, diretrizes e objetivos para a instituição do “Espaço de Acolhimento Sala Lilás” nas dependências da UPA e das Unidades Básicas de Saúde do município de Sorriso, com o objetivo de prestar atendimento seguro e humanizado às mulheres vítimas de violência, no âmbito do Município de Sorriso – MT, revoga a Lei Ordinária nº 3.656/2025 dá outras providências.

Alei Fernandes, prefeito municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o “Espaço de Acolhimento Sala Lilás” no âmbito do Município de Sorriso – MT, com o objetivo de acolher e prestar atendimento especializado e humanizado de saúde às mulheres vítimas de violências.

**§ 1º** O “Espaço de Acolhimento Sala Lilás” será instituído na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, e nas Unidades Básicas de Saúde Santa Clara (Upinha Santa Clara) e Novos Campos (Upinha Zona Leste), podendo ser ampliado para demais unidades, a critério do Poder Executivo Municipal.

**§ 2º** O “Espaço de Acolhimento Sala Lilás” é um espaço privativo e seguro, onde as mulheres vítimas de violência aguardam os atendimentos de perícia clínica, psíquica e serviço psicossocial.

**§ 3º** A gestão do “Espaço de Acolhimento Sala Lilás” será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** O “Espaço de Acolhimento Sala Lilás” deverá ser um espaço privativo e devidamente estruturado, garantindo:

I – atendimento individualizado e sigiloso, preservando a intimidade e a dignidade da vítima;

II – presença de equipe multidisciplinar capacitada para análise qualificada e humanizada;

III – encaminhamento adequado da vítima para serviços de assistência jurídica, social e psicológica;

IV – divulgação clara e acessível sobre os serviços oferecidos.

**§ 1º** Além do atendimento especializado e humanizado, o espaço terá a função de qualificar a coleta de provas para materialidade dos crimes de violência contra a mulher, contribuindo assim para a responsabilização do agressor.

**§ 2º** O espaço deve ter decoração que remeta a um ambiente acolhedor, com mobiliário confortável, materiais informativos acessíveis com mensagens de apoio e iluminação apropriada.

**§ 3º** O “Espaço de Acolhimento Sala Lilás” contará com atendimento psicoterapêutico, através de equipe multiprofissional, com o acompanhamento das mulheres vítimas de violência, proporcionando um atendimento seguro e humanizado, visando a recuperação emocional e o fortalecimento das mulheres atendidas.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal, ficará responsável pela elaboração do fluxo de atendimento dos respectivos serviços prestados e pela garantia da estrutura exigida no artigo anterior, cabendo-lhe:

I – garantir a instalação e funcionamento do “Espaço de Acolhimento Sala Lilás” nas dependências da UPA e nas Unidades Básicas de Saúde Santa Clara (Upinha Santa Clara) e Novos Campos (Upinha Zona Leste), do município de Sorriso;

II – promover treinamentos contínuos para os profissionais que atuarão nos atendimentos;

III – estabelecer parcerias e/ou convênios com órgãos estaduais, federais e entidades da sociedade civil para ampliar a rede de apoio às vítimas.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, estabelecendo normas para a sua fiel execução.

**Art. 5º** Fica revogada a Lei Ordinária nº 3.656/2025.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 29 de maio de 2025.

 **ALEI FERNANDES**

 Prefeito Municipal

**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**

 Secretário Municipal de Administração